

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 1pxregr7 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 03/04/2024 Requerimento nº 136/2024 Protocolo nº 3194/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Sandy de Paula</p>		

Nos termos do art. 177 e seguintes da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, depois de ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado de Mato Grosso, com cópia para o Secretário-chefe da Casa Civil, solicitando informações acerca das medidas que vem sendo aplicadas para o cumprimento da Lei nº. 10.676/2018 que “Torna obrigatório que todos os hospitais e maternidades do Estado de Mato Grosso, públicos e privados, tenham sala adequada para a realização de parto natural ou humanizado.”.

## JUSTIFICATIVA

O parto natural ou humanizado representa não apenas uma escolha pessoal das gestantes, mas uma prática amplamente reconhecida por suas vantagens tanto do ponto de vista da saúde física quanto emocional para as mães e seus bebês. O processo de humanização do parto valoriza o protagonismo da mulher, respeitando seus tempos, escolhas e necessidades, promovendo um ambiente de acolhimento e suporte integral. Nesse contexto, a Lei nº 10.676/2018 emerge como uma resposta legislativa à demanda por um atendimento obstétrico que privilegie práticas menos invasivas e mais respeitosas, garantindo a todas as gestantes do Estado de Mato Grosso o acesso a um parto seguro, digno e humanizado.

A obrigatoriedade de que todos os hospitais e maternidades, públicos e privados, disponham de sala adequada para a realização de parto natural ou humanizado é uma medida que, além de alinhar-se às recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), reforça o compromisso do Estado com a saúde e o bem-estar das mulheres e crianças. Esta lei é um passo importante na promoção da saúde materno-infantil, contribuindo para a redução de intervenções desnecessárias e promovendo uma experiência de parto positiva.

Contudo, a efetiva implementação de leis desta natureza depende de um esforço conjunto e de uma fiscalização ativa por parte dos órgãos competentes, a fim de assegurar que as disposições legais se traduzam em práticas efetivas e acessíveis a todas as gestantes. Neste sentido, torna-se fundamental o acompanhamento e a solicitação de informações detalhadas sobre as medidas que vêm sendo aplicadas para o cumprimento da Lei nº 10.676/2018.

Diante do exposto, solicito à Mesa Diretora, após consulta ao Soberano Plenário, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado de Mato Grosso, com cópia para o



Secretário-chefe da Casa Civil, requisitando informações acerca das ações implementadas para a efetivação desta lei. Tal iniciativa não apenas reflete o compromisso desta Casa de Leis com a saúde e a dignidade humana, mas também reforça nosso papel fiscalizador, assegurando que políticas públicas de significativa relevância social sejam adequadamente executadas.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Abril de 2024

**Sandy de Paula**  
Deputada Estadual